

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 12/03/1992

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

12/03/92

Nº

0316/92

DESTINO:

CÓD.GO:

SECRETARIA LPL-313/CM

RECEBIDO A PEDIDO DO AUTOR
a das Sessões, 22/04/1992
(Rubrica do Presidente)

EXERCÍCIO DE 19 92

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 0018/92

INICIATIVA:

JUAREZ TAVARES MATTA-EMDB
WILSON DILLEM DOS SANTOS-PL

HISTÓRICO:

Autoriza o Poder Executivo a firmar con-
vênio com Empresas Funerárias e dá outras
providências.

(Rubrica do Presidente)

RETRAFADO A PEDIDO DO AUTOR.
Sala das Sessões, 19 92

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 26/03/1992

(Presidente)

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de Março do ano de
mil novecentos e noventa e dois, autuo o presente
supra citado e mais documentos que seguem

15 de abril 1992
Ver. Wilson Dille

Período da Presidência: 19 91 a 19 92

Presidente: Antônio Cezar Ferreira

Vice-Presidente: Wilson Dillem dos Santos

1º Secretário: Joacyr Nascimento Cruz

2º Secretário: Jandir Sartório

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 12/03/1992.



(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 0018/92.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
12/03/92	0316/92
DESTINO:	CÓDIGO:
SECRETARIA LPL-313/CM	

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Empresas funerárias e dá outras providências.


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Empresas funerárias, sediadas no município, para prestação de ^{serviços} funerários - urna mortuária simples - a pessoas comprovadamente carentes residentes no município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a abrir créditos suplementares.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de março de 1992.


JUAREZ TAVARES MATTA
Vereador - PMDB


WILSON WILLEN DOS SANTOS
Vereador - PL

OBS: Justificativa em anexo

RETIRADO A PEDIDO DO AUTOR
Sala das Sessões, 22/04/1992
(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA:

Nossa proposição pretende preencher lacuna deixada com a retirada da Santa Casa de Misericórdia, do mercado funerário, deixando as pessoas carentes desamparadas e não tendo como sepultar seus entes queridos.

Comissão de constituição, Justiça e Re-
dação.
Ao Vereador :

para Relatar.
Sala das Comissões, ____/____/19____

Presidente da Comissão

Comissão de Finanças e Orçamento
Ao Vereador

para relatar.
Sala das Comissões, ____/____/19____

Presidente da Comissão

A Comissão de Fiscalização e
Controle Orçamentário
Sala das Sessões ____/____/19____

Rubrica do Presidente

Comissão de Direitos Humanos e Assis-
tência Social.
Ao Vereador :

para Relatar.
Sala das Comissões, ____/____/19____

Presidente da Comissão

NOME		SIM	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
2	ÁLVARO SCALABRIN	X	
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	X	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	Presidente	
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	X	
6	JANDIR SARTÓRIO	X	
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	X	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	A mente	
9	JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA	X	
11	JUAREZ TAVARES MATTA	X	
12	MURILDO SASSO	X	
13	LUIZ CARLOS POLONI	X	
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM	MUS	
15	PAULO CEZAR MARTINS	X	
16	SALIM RESK CARONI	X	
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	X	
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO	X	X
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS	X	

PROJETO Nº 018/92

(Pedido de Vista)

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

15 abril 1992
Ver. Wilson Dillen
15x01



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 018/92


INICIATIVA: Edis Juarez Tavares Matta e Wilson Dillem dos Santos

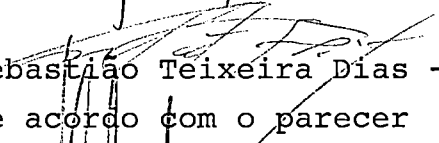
RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

P A R E C E R


Nada temos a opor à matéria quanto aos aspectos legal, constitucional e redacional.

Sala das Comissões, 09 de abril de 1992.


Manoel Paiva de Amorim - Relator


Sebastião Teixeira Dias - Presidente

De acordo com o parecer


Salim Resk Caroni - Membro

"voto vencido", parecer em separado



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 018/92


INICIATIVA: Edis Juarez Tavares Matta e Wilson Dillel dos Santos

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

P A R E C E R

Somos contrários à aprovação da matéria, pois entendemos que, caso o Executivo queira fazer o convênio, deverá enviar à Câmara Municipal os termos desse compromisso, para ser apreciado pela mesma, conforme inciso XXIII, do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sala das Comissões, 09 de abril de 1992.


Salim Resk Caroni - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento

PROJETO DE Lei Nº 018/92

INICIATIVA: Edis Juarez Tavares Matta e Wilson Dillem dos Santos

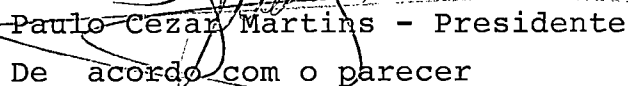
RELATOR: Edil Almir Forte dos Santos


P A R E C E R

Do ponto de vista financeiro, nada temos a opor
à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 09 de abril de 1992.


Almir Forte dos Santos - Relator


Paulo Cezar Martins - Presidente
De acordo com o parecer


Joacyr Nascimento da Cruz - Membro
De acordo com o parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Fiscalização e Controle Orçamentário

PROJETO DE Lei Nº 018/92

INICIATIVA: Edis Juarez Tavares Matta e Wilson Dillem dos Santos

RELATOR: Edil Almir Forte dos Santos

P A R E C E R

Havendo dotação orçamentária disponível, nada temos a opor à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 09 de abril de 1992.


Almir Forte dos Santos - Relator

Jandir Sartório - Presidente

De acordo com o parecer


José Carlos Sabadine - Membro

De acordo com o parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Direitos Humanos e Assistência Social

PROJETO DE Lei Nº 018/92

INICIATIVA: Edis Juarez Tavares Matta e Wilson Dillem dos Santos

RELATOR: Edil José Carlos Sabadine

P A R E C E R

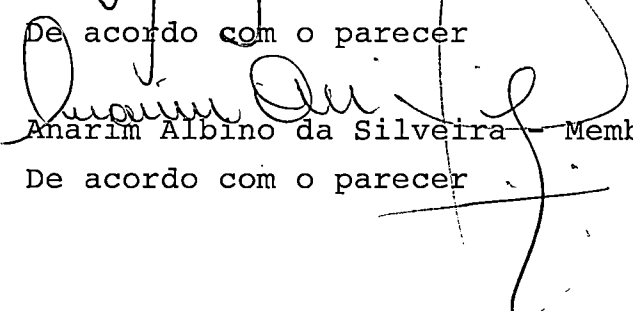
Somos favoráveis à aprovação da matéria por seu alcance social, vez que a mesma vai amparar as pessoas carentes.

Sala das Comissões, 09 de abril de 1992.


José Carlos Sabadine - Relator


Luiz Carlos Poloni - Presidente

De acordo com o parecer


Anarim Albino da Silveira - Membro

De acordo com o parecer